

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS**

AIRR 0010802-19.2014.5.03.0144

AGRAVANTE: GERALDO ROBERTO TOBIAS TERRA  
AGRAVADO: VANDERSON BATISTA GUEDES, PROVOO -  
SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA,  
MARCELO DE CASTRO DOCO, ADRIANA CELIA DOS SANTOS  
FERREIRA

Vistos

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua  
admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do  
Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal,  
contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s)

Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de novembro de 2021.

Camilla Guimarães Pereira Zeidler  
Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2021.

RODRIGO FERNANDES LEAO

**Tribunal Pleno  
Resolução**

**Resoluções Administrativas do Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 115, DE 16 DE NOVEMBRO  
DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 11 de novembro de 2021, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00594-2021-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 23, de 16 de novembro de 2021, para adequação do Regimento Interno deste Tribunal à determinação do CNJ no julgamento do Processo nº PCA 0008706-98.2020.2.00.0000 e ao disposto no art. 988 do CPC, vencido integralmente o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Rosemary de Oliveira Pires Afonso quanto à proposta de alteração regimental que prevê o aperfeiçoamento do regramento da reclamação, mas não tem relação com a matéria discutida no PCA 0008706-98.2020.2.00.0000.

As Exmas Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Cristiana Maria Valadares Fenelon, ausentes em razão de férias regimentais, apresentaram manifestação integralmente contrária à proposta na sessão plenária anterior realizada em 14 de outubro de 2021.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GP N. 23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo n. PCA 0008706-98.2020.2.00.0000, que declarou a nulidade da expressão "cuja inobservância enseja reclamação (art. 988, II, do Código de Processo Civil)" na parte final do caput do art. 193, bem como a expressão "ou de arguição de inconstitucionalidade" na parte final do caput do art. 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO os arts. 988 a 993 do Código de Processo Civil, que dispõem sobre as regras de cabimento, competência, processamento e julgamento da reclamação;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno zelar pela atualização do Regimento, sugerindo ao Tribunal Pleno sua alteração caso seja necessário, e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos I e II do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/7/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. As súmulas aprovadas na vigência deste Regimento observarão as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram a sua criação e conterão explícita referência aos fundamentos determinantes da decisão (ratio decidendi), consubstanciando-se em orientação do Plenário do Tribunal (art. 927, V, do Código de Processo Civil).

." (NR)

"Art. 205. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público do Trabalho para preservar a competência e a autoridade das decisões do Tribunal, inclusive em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

Parágrafo único. A reclamação será processada e julgada pelo órgão colegiado jurisdicional cuja competência se busque preservar ou cuja autoridade da decisão se pretenda garantir." (NR)

"Art. 206. ..

§ 2º Caso o relator do processo principal não mais integre o Tribunal ou esteja excluído da distribuição nos termos do art. 135 deste Regimento, a reclamação será distribuída por sorteio entre os demais desembargadores componentes do órgão colegiado jurisdicional competente para apreciar a matéria.

....." (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo 00595-2021-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n.24, de 16 de novembro de 2021, para adequação do Regimento Interno do TRT da 3ª Região ao entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado na ADI 3976/SP, sob a Relatoria do Ministro Edson Fachin.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

-----

ATO REGIMENTAL GP N. 24, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3976, que declarou não recepcionado pela Constituição da República de 1988 o art. 102 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), para que não subsista a interpretação segundo a qual apenas os desembargadores mais antigos possam concorrer aos cargos diretivos da Corte;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno zelar pela atualização do Regimento, sugerindo ao Tribunal Pleno sua alteração caso seja necessário, e emitir parecer em matéria regimental, nos termos dos incisos I e II do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/8/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que propõe alteração do Regimento Interno; e